

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE “UM CRIME ENTRE QUATRO PAREDES”

Nathália Hernandez SERIBELI *

RESUMO: O quadro da violência doméstica ou intrafamiliar mostra o desrespeito ao menor e revela um quadro dramático de privação de direitos.

A família, apesar de ser uma instituição construída pela sociedade, tem um forte poder de influenciar os indivíduos. Não só confere normas, padrões, como também influencia muito na construção do caráter infantil. A ligação entre o pai e a mãe cria um ambiente no qual a criança busca se espelhar. A violência doméstica rompe com isso, trazendo assim várias conseqüências graves no que se refere ao caráter do menor. Percebe-se então que a família não necessariamente é o centro e o núcleo de proteção de crianças e adolescentes, podendo ser a origem de agressões. A violência contra a criança e o adolescente é produto de múltiplos fatores, dificuldades cotidianas, pobreza, separação do casal, crises financeiras, características individuais (temperamento difícil, retardo mental, hiperatividade, entre outras), influências familiares, aspectos sociais e culturais. Não há uma causa única, assim como não há solução única. Sabe-se que o trabalho na área da violência contra a criança e o adolescente requer intervenção interdisciplinar, e que a ação que visa minorá-la é mais eficaz quando promovida por um conjunto de instituições atuando de modo coordenado. Destaca-se, que o ato de notificar é um elemento crucial na ação pontual contra a violência, na ação política global e no entendimento do fenômeno.

Palavras-chave: Violência. Direitos. Criança e Adolescente. Estatuto da criança e do adolescente. Assistente social.

* Discente do Curso de Serviço Social das Faculdades “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente.e-mail: nathalinha_hs@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é apresentar o tema violência doméstica ou intrafamiliar contra criança e adolescente, um tema polêmico e que atualmente ganha muita repercussão por estar na mídia.

O caso mais recente é o de Isabela Nardoni de cinco anos, que sofreu agressões e logo depois foi atirada do 6º andar do edifício London supostamente por seu pai, Alexandre Alves Nardoni.

Muito antes desse crime, ocorreu outro caso que ganhou muita repercussão também, que foi o da menina que era presa e torturada por Silvia Calabresi de Lima, 42 anos, que criava a menina há dois anos com autorização da mãe biológica. Conforme os legistas, as sessões de tortura envolviam alicates, cadeados, mordaca, pimenta nos olhos e na boca, mutilações, sono interrompido, agressões físicas e pressões psicológicas.¹

A partir disso, este trabalho tem a finalidade de dar conhecimento sobre a violência doméstica infanto-juvenil, em várias dimensões, sua conceituação, seus efeitos e causas, seus aspectos legais, a temática central que envolve a questão, tal como a violação dos direitos sociais das crianças e adolescentes, mostrar o trabalho do assistente social frente a este tema, seus desafios, e conquistas, suas dificuldades, e objetivos.

E, por fim, tem a finalidade de contribuir para a formação de profissionais compromissados com essa questão e a eliminação do senso comum e do mito cultural que envolve toda criação da criança e do adolescente.

¹ Notícia publicada no site Terra em notícias do Brasil no dia 22 de março de 2008.

1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA INFANTO-JUVENIL

A violência doméstica ou intrafamiliar contra criança e adolescente sempre existiu no nosso contexto histórico, mas atualmente tem ganhado grande repercussão devido o assunto estar muito na mídia, onde são relatados vários casos que assustam os brasileiros. Isso sempre existiu, e é muito bom que ganhe destaque, pois esse ato de violência está diariamente na vida de muitas crianças e adolescentes. E, por meio da divulgação na mídia, talvez as pessoas reflitam um pouco mais a respeito dessa questão.

De acordo com o Ministério da Saúde, “a cada dois dias, em média, cinco crianças de até 14 anos morrem vítimas de agressão. Ou seja, a cada dez horas, uma criança é assassinada no Brasil”.²

Segundo o jurista Luis Flavio Gomes³,

Espancamento está entre as principais causas de morte violenta de crianças. Em primeiro lugar em arma de fogo, em seguida, as mortes provocadas por objetos cortantes, estrangulamento ou sufocação, afogamento, queimadura e agressão, inclusive sexual. As mortes são muitas, porque as agressões são corriqueiras. Não é rara a morte de crianças dentro de casa, é raro isso tudo ganhar publicidade, ter provas, ir a júri e haver condenação.

O disque 100, Telefone Nacional de Denúncia de violência contra crianças e adolescentes “recebe mais de 90 ligações por dia, a maioria negligência, violência física ou psicológica. E quase sempre o agressor faz parte da família”.⁴

1.1 Conceituação da Violência

A violência diz respeito ao abuso da força, é usar de violência sobre alguém e fazê-lo agir contra a sua vontade, empregando a força ou a intimidação. É

² Dado retirado da reportagem publicada no Jornal O fantástico no dia 28 de abril de 2008.

³ Fala retirada da reportagem publicada no Jornal O Fantástico do dia 28 de abril de 2008.

⁴ Dado retirado da reportagem publicada no Jornal O Fantástico do dia 28 de abril de 2008.

também brutalidade, sevícia e mau-trato, quando se trata de violência psíquica e moral; fúria quando se trata de expressão brutal dos sentimentos e, por fim, furor quando significa o caráter daquilo que produz efeitos brutais.

A violência doméstica ou intrafamiliar é motivo de indignação, não pelo número de casos em que ela ocorre, mas pelas formas cruéis em que ela se dá, e pelo fato de ocorrer dentro da família, onde a criança ou adolescente tem “naturalmente” confiança.

Atentar violentamente contra a criança e adolescente é atentar contra a dignidade da pessoa humana, cujos direitos fundamentais estão garantidos pela Constituição Federal.

É importante lembrar ainda, que a violência se opõe aos direitos humanos, conjunto de princípios que garantem a dignidade da pessoa humana, princípios voltados para a não agressão, a não degradação do homem.

A violência intrafamiliar não tem um “endereço certo”, ou seja, ocorre indistintamente em toda e qualquer classe social, alastrando-se por todas as direções da vida humana, sejam sociais, políticas ou econômicas. E é importante deixar claro que a violência não está ligada com a genética do indivíduo, isso é um mito da sociedade.

A violência doméstica apresenta-se sob quatro aspectos principais e específicos; as violências físicas, sexuais, psicológicas e a negligência.

1.1.1 Violência física

A violência física encontra-se entre as formas mais freqüentes de violência intrafamiliar e geralmente é originada das múltiplas formas de punição e disciplina. Mas não é apenas esse o motivo legitimador do uso da violência, revelam também o alívio de tensões de seus agentes. Pode ser manifestação de um comportamento psicopatológico daqueles que a praticam, como também daqueles que usam drogas e são alcoólatras.

Outros agentes praticantes de violência são aqueles que sofreram, em sua própria educação, formas impositivas, rígidas, repressivas e agressivas,

podendo dizer que foram condicionados a esse tipo de ação, estando sob efeito de uma espécie de trauma “agressivo”.

Porém toda agressão, por mais singular que seja é injustificada e sempre deixa seqüelas, pois violência física afeta o ser total da criança.

No caso de morte ocorrida por violências físicas, geralmente ela não se dá de forma intencional, sendo uma conseqüência de ação violenta perpetrada de maneira sucessiva e continuada.

A inadequação e a dificuldade de adaptações sociais, decorrentes dos maus-tratos físicos é a conseqüência que mais se desenvolve nas crianças e adolescentes violentados.

1.1.2 Violência sexual

O abuso sexual é todo ato ou jogo sexual entre a criança e adolescente e um familiar, seja ele seu responsável legal ou não. Pode ou não haver contato físico e o uso da força física.

De acordo com Farinatti, Biazus e Leite, “o abuso sexual corresponde a aproximadamente 10% do total da violência praticada contra crianças e adolescentes”.

O conceito de violência sexual deve ser entendido de forma ampla, para que possa analisar todas as suas dimensões. Pois o abuso sexual é o envolvimento de uma criança imatura em seu desenvolvimento em atividades sexuais que ela não compreende verdadeiramente.

A violência sexual que acontece dentro do lar importa numa cruel distorção dos valores fundamentais da família, este fator se desenvolve de forma não aparente, dando surgimento a um tipo de agressão crônica, silenciosa, que culmina em seqüelas físicas e mentais permanentes.

1.1.3 Violência psicológica

O abuso psicológico se encontra dentro de todas as outras formas de violência contra crianças e adolescentes. A exposição constante delas às situações de humilhação e constrangimento, através de agressões verbais, ameaças, cobranças e punições exageradas, conduz a vítima a um sentimento de rejeição e desvalia, além de impedi-la de estabelecer com outros adultos uma relação de confiança.

Essa forma de abuso é a mais difícil de ser identificada, porque não deixa marcas evidentes no corpo. A *psiquê* da criança é frágil e as respostas inadequadas dos pais em relação às suas necessidades podem vir a desencadear traumatismos reais na vida futura da criança, gerar condutas agressivas, as quais, por sua vez, tornam-se elementos deformadores do caráter e da personalidade delas. O abuso emocional é o cerne de todas as formas de abuso infantil.

1.1.4 Negligência

A negligência permeia e é a raiz, a gênese de todas as outras formas de violência contra criança e adolescente. A negligência é a forma mais comum de abuso infantil, uma vez que não se dá somente na esfera familiar, ocorrendo, sob várias formas, na sociedade como um todo.

Segundo VERONESE (2006, p.100), define-se a negligência como sendo:

A omissão dos responsáveis em garantir cuidados e satisfação das necessidades da criança e adolescente sejam elas primárias, secundárias, terciárias.

Cada um dos níveis de necessidades não satisfeitos determina sérias conseqüências no desenvolvimento da criança e adolescente. Não é considerado negligência a omissão resultante de situações que fogem ao controle da família.

A negligência é um tipo de indiferença (intencional ou não) pelas necessidades interiores e exteriores da criança e adolescente.

1.2 Efeitos da Violência Doméstica Infanto-Juvenil

A violência doméstica traz várias conseqüências às crianças e adolescentes, tanto emocional, quanto fisicamente, e que muitas vezes são difíceis de serem descobertas, mesmo entre os familiares não agressores, vizinhos, educadores, entre outros.

Alguns efeitos são: a hiperatividade, o retraimento, a baixa auto-estima, dificuldades de relacionamento, agressividade (devido à violência que a vítima é submetida), reações de medo, vergonha, depressão, transtorno afetivo (porque geralmente o ambiente familiar que ocorre a violência não se é trabalhado o amor, o carinho, o afeto), distorção da imagem corporal, amadurecimento sexual precoce, masturbação compulsiva (devido o abuso sexual), e em casos extremos a tentativa de suicídio.

Todos esses efeitos mostram como a criança e o adolescente são prejudicados, e muitas vezes isso ocorre há muito tempo, e todos ao redor desconhecem, por isso se torna um trabalho delicado, porque, em casos graves, a imagem da família e de tudo que é arrancado da criança está tão destruído, que parece ser impossível uma solução.

2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: VIOLAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS

A proteção de crianças e adolescentes a qualquer tipo de violência física ou mental, direta ou indireta, devido a um ato intencional ou omissão ou negligência, é uma das responsabilidades básicas do Estado. É o supremo dever legal e moral do Estado fazer uso de todas as ferramentas disponíveis para erradicar danos a crianças e adolescentes oriundas da realidade onde elas crescem e se desenvolvem.

Uma criança é uma pessoa com direitos e *status* merecedores de respeito e proteção, esse é o eixo básico para entendermos que a violência doméstica ou intrafamiliar é uma violação dos direitos sociais da criança e do

adolescente. Ela, antes de qualquer coisa, é um ser humano como todos os outros, e possui um aparato legal que visa sua proteção e integridade.

2.1 O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Questão da Violência

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.068, de 13/07/90), regulamentado nos arts. 227 e 228 da Constituição Federal visa à proteção dos direitos da criança e do adolescente, articulado com os paradigmas internacionais de proteção integral como pessoas em desenvolvimento com prioridades absolutas.

O Título II do ECA, no Cap. I ao V, fala claramente dos direitos fundamentais da criança, como a vida e a saúde, a liberdade, a dignidade, o direito à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, e à profissionalização.

O Estatuto gerou mudanças relevantes na gestão política no que concerne ao atendimento da infância e do adolescente. Seus dispositivos foram formulados para coibir a prática de violência em suas diferentes e insiduosas variações, por meio da prevenção, da fiscalização e até mesmo para situações de extrema gravidade – o afastamento das crianças do ambiente ameaçador. É nesse sentido que agem os Conselhos Tutelares – órgão criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Toda situação de violação de direitos da população infanto-juvenil deve ser comunicada ao Conselho Tutelar (art. 13, ECA) que, ao receber a denúncia, deve proceder à imediata averiguação.

O Conselho Tutelar e o assistente social, em conjunto, tomam suas decisões baseados no que o Estatuto prega. São tomadas várias medidas para resolver a situação, as primeiras, e que são primordiais, são as de proteção à criança e ao adolescente, estão previstas no art. 101 do Estatuto, e são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos forem ameaçados ou violados. Assim, seguem várias medidas e até o afastamento da vítima do âmbito familiar, para preservar sua integridade.

O Estatuto, em seu artigo 130, prevê ainda que, verificada a hipótese de maus tratos ou abuso sexual imposto pelos pais ou pelos responsáveis, autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar o afastamento do agressor do lar.

Em contra partida, o Estatuto da Criança e Adolescente prevê no seu art. 129, aplicação de medidas de proteção que atuam junto aos pais ou responsáveis com vistas a torná-los aptos ao correto exercício de poder familiar, até o encaminhamento dos pais ou responsáveis a tratamento psicológico ou psiquiátrico, bem como cursos e programas de orientação. O Estatuto demonstra de forma inequívoca que os pais têm deveres em relação aos filhos. Pais omissos, violentos ou ausentes não estão aptos a manter uma criança sob sua proteção.

A criança deve ser considerada sujeito de direitos frente à legislação pátria, ou seja, não deve ser vista simplesmente como objeto de direitos.

Infelizmente, apesar do avanço na legislação, a criança e o adolescente têm enfrentado sérias dificuldades no sentido de ver garantidas as aplicações da doutrina de proteção integral visto que o Estado não oferece políticas sociais que permitam o normal desenvolvimento da sociedade.

A omissão do Estado em garantir de forma eficaz as políticas de atendimento aos direitos sociais determina o desemprego e a falta de estrutura básica para uma vida digna. Ao contrário, ao cumprir com tal papel, o Estado estará assegurando o melhor interesse da criança e do adolescente e proporcionando às famílias “base da sociedade”.

3 DETERMINAÇÕES EM TORNO DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR INFANTO-JUVENIL

Sempre que falamos de violência doméstica, significa dizer que estamos tratando de um tema que se refere ao sofrimento e à dor alheia, e que em função disso devemos nos preocupar em analisar de uma forma ampla e complexa.

Não temos uma causa única para esta demanda, porque ela ocorre de várias maneiras e em vários níveis, e que às vezes surpreendem até aqueles que estão acostumados a lidar com esses casos. Mas existem determinações que são importantes para que ajudem a analisar a complexidade da violência intrafamiliar contra criança e adolescente.

Um grande fator, que influencia a sociedade no geral sem que ela perceba, é a nossa cultura de violência que vem desde a antiguidade. São valores e normas pregados de uma maneira que parecem ser a coisa mais correta do mundo, um exemplo é aquele ditado popular muito conhecido “os pais sabem o que é melhor para seus filhos”, assim submetendo as crianças à vontade deles; outro também muito falado é “que o lar é sempre um lugar seguro e de responsabilidade”, mas basta analisar as estatísticas da quantidade de negligência ocorrida com crianças e adolescentes para se provar o contrário; e por último o ditado que “os filhos são propriedade exclusiva dos pais”, que somente eles podem mandar e desmandar, fazer o que quiser, mas segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente o Estado e a sociedade também participam destas obrigações.

Além dessa cultura de violência, temos também uma cultura social machista que passa por gerações e que abrange a todos, sem exceção de nenhuma pessoa, que diz que o homem é o poder da família, cabe a ele sustentar seus filhos e esposa, só que hoje é muito comum vermos mulheres trabalhando, e homens desempregados. Nota-se que diante desta situação, o homem sem emprego ou com um salário muito pequeno, não tendo condição de se impor de maneira natural, conforme fora traçado de forma abusiva e masculina pela sociedade, assim ele utiliza a vantagem de massa corporal para se impor diante dos seus familiares de forma violenta.

Essa desproporção surge com base em dois motivos de grande atuação na economia nacional que são a pobreza e o desemprego.

Porém, cabe-nos lembrar, como assegura o pediatra Lauro Monteiro (2001,84p), “esse problema não é de exclusividade dos pobres, analfabetos, drogados ou doentes mentais, ainda que a maioria dos casos que chegam à justiça seja de pessoas menos favorecidas”.

Conforme fora dito, o homem para se manter na sua posição de chefe de família, utiliza-se da violência contra sua família, porém antes de utilizar desta violência para manter seu “status” o agressor procura abrigo no álcool. E em muitos casos os agressores depois de se recuperarem do efeito do álcool, ficam totalmente pasmos com sua conduta.

Um outro determinante é certamente o distúrbio psicológico, podendo agredir pessoas que convivem diretamente com ele e que ele ama, porém ele pode ser evitado desde que alguém descubra o diagnóstico antes.

E por fim, o fator que mais ocorre dentre todos os casos, é o ciclo de violência que passa por gerações, crianças violentadas no passado no âmbito familiar, é normal que quando cresçam ocorra violência na sua família atual.

Podemos dizer que não importa a causa da violência doméstica, esta barbaridade deve ser compelida, desde que haja por parte da sociedade e do Estado a vontade de por fim à violência intrafamiliar contra a criança e adolescente.

4 O PAPEL DO ASSISTENTE SOCIAL NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA INFANTO-JUVENIL

A legislação brasileira garante o respeito à condição peculiar de desenvolvimento integral da criança e do adolescente, mais na realidade não é compreendida e praticada como deveria pelos pais e responsáveis.

É neste sentido que o assistente social vai atuar, a partir de seu projeto ético-político, do seu conhecimento teórico metodológico, lutar contra toda e qualquer forma de violação dos direitos sociais da criança e do adolescente, inclusive a violência doméstica.

Um problema muito difícil, no caso de violência doméstica, é a denúncia. Muitas vezes a violência ocorrida não vem à tona, porque o indivíduo vitimizado possui medo, desconhece seu direito de denunciar, conforma-se com a situação e se coloca como merecedor da violência, ou quando outros indivíduos que assistem a violência ficam com receio de denunciar por ser seu familiar/parente.

Porém, existem várias fontes de notificação da violência, instituições privadas e públicas, que ao conhecerem a denúncia encaminham-na imediatamente ao Conselho Tutelar que trabalha em conjunto com outras instituições, onde avaliará o caso, sua gravidade, fazendo um diagnóstico multiprofissional, detectando se é uma situação de alto risco ou médio risco, para poder intervir.

O foco principal do assistente social é a família e a prioridade maior é a proteção da criança ou adolescente, para que sua intervenção mantenha a integridade do menor. Sua intervenção ocorre em vários âmbitos, como jurídico, médico, social, psico-terapêutico, variando de acordo com a gravidade da demanda.

Em primeiro lugar se busca a restauração dos vínculos familiares, mas em outros casos, isso não é possível devido a várias circunstâncias, então a criança é retirada da família e enviada para a adoção, programa de família substituta, ou quando possível ela fica com algum familiar que não seja o agressor.

É um trabalho muito delicado, pois envolve as emoções da criança, muitas vezes mesmo sendo agredida, ela se recusa a ser levada para outro lugar, e o profissional tem que ser muito cauteloso para não prejudicar essa criança ou adolescente. Muitos casos de acordo com sua complexidade necessitam do apoio policial para que o assistente social consiga intervir. Por esse motivo são muito importantes as campanhas de capacitação aos profissionais que iram atuar com a vítima, valorizando o posicionamento crítico, metodológico, a operacionalização, o incentivo dos projetos de família substituta, enfim uma prevenção para que estejam preparados para intervir de forma adequada.

Além de atuar com a violência ocorrida, e seguir as medidas que ele produz como vimos acima, o assistente social também atua de forma preventiva; um trabalho muito importante, pois a sociedade não tem uma pré-compreensão dos direitos humanos em sua amplitude e complexidade, e há uma cultura de violência que se manifesta em formas multifacetadas que obscurecem o modo de viver na sociedade no que se refere ao tratamento adequado que é dispensado para as crianças e adolescente. Ele atua na prevenção através de campanhas gerais, específicas, no esclarecimento dos pais de como educar, na valorização da denúncia, na informação dos direitos, para que se possa quebrar com essa cultura de violência, e submissão, que existe e é uma das principais causas de violência contra criança e adolescente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto neste trabalho têm-se como considerações finais que a violência doméstica contra crianças e adolescentes, apesar de ser reconhecida legalmente por segmentos sociais, ainda possui uma cultura ultrapassada, onde a maior vítima são os menores.

Esse tipo de violência traz graves conseqüências à vítima, traz também às pessoas que estão ao seu redor, pois geralmente quando a criança é agredida pelo pai, a mulher também se torna vítima. Infelizmente esse tema é pouco explorado em termo de pesquisas, contribuindo assim para a impunidade dos agressores.

Diante disso, aprofundamos nossos conhecimentos a respeito dos direitos da criança e do adolescente, mostrando porque a ação violenta é uma violação dos direitos sociais, e analisamos o trabalho do assistente social em cima disso, que por sinal é um trabalho muito delicado, e que não recebe o devido reconhecimento.

A intenção deste trabalho foi mostrar a conceituação da violência, suas características, seus efeitos, a legalidade das vítimas, que muitos desconhecem, e por fim o trabalho do assistente social nessa demanda.

O conteúdo demonstrado só vem a somar e procura despertar uma preocupação da sociedade em geral e do poder público, fazendo reconhecer que os direitos da criança e adolescente são reconhecidos pela Constituição, e impulsionar que efetivem políticas públicas capazes de impulsionar e destinar recursos para a proteção dessas vítimas de violência doméstica, não as deixando desamparadas e mutiladas fisicamente e moralmente, fazendo que as informações cheguem às escolas, empresas, entre outras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

VERONESE, Josiane Rose Petry; COSTA, Marli Marlene Moraes da. **Violência doméstica**: quando a vítima é criança ou adolescente: uma leitura interdisciplinar. Florianópolis: OAB - SC, 2006.

WESTPHAL, Márcia Faria. **Violência e criança**. São Paulo: EDUSP, 2002.

SIMÕES, Carlos. **Estatuto da criança e adolescente – ECA**. In: Curso de Direito do Serviço Social. São Paulo: Cortez, 2007. p 232-235.

COSTA, Rodolfo Martins. **Pelo buraco da fechadura o olhar interno da violência intrafamiliar**. Presidente Prudente, 2004. 87 f. Monografia (Graduação) – Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo, 2004.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência Intrafamiliar**: orientações para prática em serviço. Brasília: Ministério da saúde, 2001.